

# TECNOLOGIA COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA E À EDUCAÇÃO

*Technology as a Guarantee of Fundamental Rights: Artificial Intelligence and Universal Access  
to Justice and Education*

**Andrea Soares Ribeiro Rezende<sup>1</sup>**

Universidade da Amazônia – UNAMA

**Victor Siqueira Mendes de Nóvoa<sup>2</sup>**

Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA

DOI: <https://doi.org//10.62140/ARVN828601948>

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Acesso Universal à Justiça. 3. Direito à Educação. 4. O Uso de Tecnologias no Acesso à Justiça. 5. A Inteligência Artificial e o Acesso Universal à Justiça E à Educação. 6. Considerações finais. Referências.

**Resumo:** Considerando os desafios no acesso à justiça e à educação, especialmente para populações vulneráveis, objetiva-se analisar o impacto da Inteligência Artificial (IA) na democratização desses direitos fundamentais. Para tanto, procede-se à revisão bibliográfica e análise documental de políticas públicas e estudos acadêmicos sobre o tema. Desse modo, observa-se que a IA tem potencial para tornar o Judiciário mais ágil, reduzindo a burocracia e permitindo maior acesso a informações jurídicas, além de contribuir para a personalização do ensino e inclusão de estudantes com necessidades especiais. No entanto, surgem desafios como o risco de viés algorítmico, exclusão digital e a necessidade de regulamentação. A falta de infraestrutura e de capacitação para o uso dessas tecnologias também pode ampliar desigualdades, ao invés de reduzi-las. O que permite concluir que a IA é

---

<sup>1</sup> Advogada Associada ao Escritório Acatauassú, Longo, Maués e Nóvoa Advogados. Bacharel em direito pela Universidade da Amazônia – UNAMA, Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade da Amazônia – UNAMA. E-mail: [andreasoaribeiro@gmail.com](mailto:andreasoaribeiro@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-3503-8924>

<sup>2</sup> Advogado Sócio do Escritório Acatauassú, Longo, Maués e Nóvoa Advogados. Professor do curso de Direito da Universidade da Amazônia – UNAMA. Especialista em Advocacia Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, Especialista em Direito Penal pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa -IDP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, com período de mobilidade acadêmica Internacional na Universidade do Porto – U.Porto (Porto, Portugal). E-mail: [novoa9@gmail.com](mailto:novoa9@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7847-3230>

uma ferramenta poderosa para ampliar o acesso à justiça e à educação, desde que seja implementada com critérios éticos e políticas públicas voltadas à inclusão digital. Dessa forma, a tecnologia pode ser uma aliada para garantir direitos fundamentais de maneira equitativa, promovendo uma sociedade mais justa e acessível.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Acesso à Justiça; Educação; Inclusão Digital.

**Abstract:** Considering the challenges in access to justice and education, especially for vulnerable populations, this study aims to analyze the impact of Artificial Intelligence (AI) in democratizing these fundamental rights. To this end, a bibliographic review and documentary analysis of public policies and academic studies on the subject were conducted. Thus, it is observed that AI has the potential to make the judiciary more efficient, reducing bureaucracy and enabling greater access to legal information, as well as contributing to personalized learning and the inclusion of students with special needs. However, challenges such as algorithmic bias, digital exclusion, and the need for regulation arise. The lack of infrastructure and training for the use of these technologies may also increase inequalities rather than reduce them. It is concluded that AI is a powerful tool to enhance access to justice and education, provided that it is implemented with ethical standards and public policies aimed at digital inclusion. In this way, technology can be an ally in ensuring fundamental rights equitably, promoting a more just and accessible society.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Access to Justice; Education; Digital Inclusion.

## 1 INTRODUÇÃO

A tecnologia tem sido um instrumento fundamental para a concretização dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao acesso à justiça e à educação, principalmente no quesito acessibilidade (Fonseca; De Almeida; Zaganelli, 2020). A inteligência artificial (IA) surge como uma aliada estratégica nesse contexto, promovendo maior eficiência, celeridade e inclusão. No âmbito jurídico, a inteligência artificial tem possibilitado a automação de processos, a disponibilização de assistentes virtuais e a digitalização de serviços, permitindo que pessoas com deficiência visual, auditiva ou dificuldades de locomoção tenham maior autonomia ao interagir com o sistema judicial (Unger, 2020).

Da mesma forma, na educação, ferramentas baseadas em IA, como leitores de tela, legendagem automática e plataformas adaptativas, têm sido fundamentais para a inclusão de estudantes com necessidades especiais, garantindo uma aprendizagem personalizada e acessível. No entanto, sua implementação também gera desafios éticos e jurídicos, que precisam ser cuidadosamente analisados para garantir sua aplicação de forma equitativa e segura (Siqueira; Lara; Lima, 2020).

No âmbito do Poder Judiciário, a morosidade processual e a burocracia têm sido historicamente apontadas como obstáculos à efetivação do acesso à justiça. Conforme aponta Almeida (2022), o crescimento exponencial do número de processos judiciais tem exigido do Estado soluções inovadoras para evitar a sobrecarga do sistema, sendo a IA uma ferramenta promissora para agilizar decisões e reduzir gargalos administrativos. No Brasil, iniciativas como o Programa Justiça 4.0 demonstram o potencial da IA na modernização da gestão dos tribunais, permitindo, por exemplo, a triagem processual automatizada e o uso de assistentes virtuais para facilitar a comunicação com os jurisdicionados.

Contudo, a aplicação da IA no direito não está isenta de riscos. De acordo com Nunes (2018), a implementação de algoritmos na tomada de decisões jurídicas pode comprometer o devido processo legal caso não haja transparência nos critérios utilizados, resultando em vieses algorítmicos que afetam a equidade das decisões. Assim, é imprescindível que o avanço da IA no setor jurídico esteja acompanhado de regulamentações que assegurem a imparcialidade e a accountability das decisões automatizadas.

No campo da educação, a IA também tem sido explorada como um mecanismo de democratização do ensino, permitindo o desenvolvimento de plataformas personalizadas de aprendizagem e ampliando o alcance do ensino a populações historicamente marginalizadas. O uso de assistentes virtuais, corretores automatizados e algoritmos preditivos pode contribuir para uma educação mais acessível e eficiente. Entretanto, como apontam Soares e Medina (2020), a implementação dessas tecnologias precisa ser acompanhada de estratégias que evitem a exclusão digital e garantam que todos os estudantes tenham condições de usufruir dessas inovações de forma equitativa.

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo investigar o papel da inteligência artificial na garantia do acesso universal à justiça e à educação como um direito fundamental. Para tanto os objetivos específicos são: compreender o conceito de acesso à justiça, revisar as leis que abordam o direito à educação e analisar os impactos da IA na acessibilidade e democratização desses direitos. Ao final, busca-se responder a seguinte pergunta: Como a inteligência artificial pode ser utilizada para promover o acesso universal à justiça e à educação, garantindo direitos fundamentais de forma equitativa e inclusiva?

Essa pesquisa se justifica pois o acesso à justiça e à educação são pilares fundamentais para uma sociedade democrática e equitativa. No entanto, diversas barreiras, como burocracia, desigualdade social e falta de infraestrutura, dificultam sua universalização. A IA apresenta soluções promissoras, como plataformas de ensino personalizadas e assistentes jurídicos automatizados, que podem mitigar tais obstáculos. Contudo, a implementação indiscriminada da tecnologia pode gerar novos desafios, como vieses algorítmicos e exclusão digital. Diante disso, é essencial uma análise aprofundada sobre as implicações do uso da IA nesses âmbitos. A pesquisa é qualitativa e exploratória, utilizando: Revisão bibliográfica sobre IA, justiça e educação. Análise documental de políticas públicas e regulações sobre IA.

## **2 ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA**

O acesso universal à justiça significa garantir que todas as pessoas possam buscar seus direitos no sistema judiciário, sem barreiras que dificultem esse caminho. Isso envolve tanto a possibilidade de entrar com um processo quanto a de obter uma decisão justa e dentro de um tempo razoável (Santos; Ramos 2024).

A Constituição Federal do Brasil assegura esse direito no artigo 5º, inciso XXXV, que afirma que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (Brasil, 1988). Isso significa que qualquer pessoa pode procurar a justiça quando se sentir prejudicada, independentemente de sua condição financeira ou social (Guimarães, 2023).

Apesar dessa garantia, muitas pessoas ainda encontram dificuldades para ter acesso à justiça. Os custos de um processo, a demora para obter uma decisão judicial e a falta de conhecimento sobre os próprios direitos são alguns dos principais problemas enfrentados (Igreja; Rampin, 2021).

Para reduzir essas dificuldades, foram criados mecanismos que ajudam a população, como a Defensoria Pública, que oferece assessoria jurídica gratuita para quem não pode pagar. A Defensoria atua em diversas áreas, como direito do consumidor, família e criminal (Mendes, 2023).

A gratuidade da justiça também é um direito garantido para quem não pode arcar com os custos do processo. O Código de Processo Civil, no artigo 98, prevê que pessoas de baixa renda podem solicitar a isenção de taxas e honorários advocatícios (Brasil, 2015).

Além dessas medidas, foram criadas formas alternativas de resolver conflitos sem precisar entrar na justiça, como a mediação e a conciliação. Esses métodos permitem que as partes conversem com a ajuda de um mediador, buscando um acordo sem necessidade de um juiz (Guimarães, 2023).

O uso da tecnologia também tem ajudado a melhorar o acesso à justiça. Com os processos eletrônicos, as pessoas podem acompanhar seus casos pela internet, sem precisar ir até um fórum. No entanto, essa solução ainda não é acessível para todos, pois muitos brasileiros não têm acesso à internet ou não sabem como usar essas ferramentas (Igreja; Rampin, 2021).

Apesar dos avanços, a morosidade do sistema judiciário ainda é um grande problema. Muitos processos demoram anos para serem resolvidos, o que pode desmotivar quem busca a justiça (Barbosa, 2018). O direito à duração razoável do processo está garantido na Constituição, mas na prática, essa rapidez nem sempre acontece (Igreja; Rampin, 2021).

Outro desafio é a falta de defensores públicos suficientes para atender a demanda da população. Em muitas cidades, há poucos profissionais para muitas pessoas que precisam de assistência jurídica gratuita (Nascimento, 2025).

Além disso, o desconhecimento dos próprios direitos faz com que muitas pessoas não procurem a justiça. A falta de educação jurídica na população contribui

para isso, pois muitos não sabem que têm direito a uma defesa gratuita ou que podem recorrer contra decisões injustas (Santos; Ramos, 2024).

O acesso à justiça não deve ser um privilégio de quem tem dinheiro para pagar advogados. Ele deve ser garantido para todos, independentemente da condição financeira ou social (Nascimento, 2025).

O princípio da igualdade de acesso reforça que todas as pessoas devem ter as mesmas oportunidades para buscar seus direitos na justiça, sem discriminação (Mendes, 2023).

A criação dos Juizados Especiais Federais também foi um avanço, pois permite que questões relacionadas a benefícios do INSS e outras demandas contra a União sejam resolvidas de forma mais ágil (Mendes, 2023).

Além das soluções mencionadas, o fortalecimento das Defensorias Públicas e o aumento da digitalização do judiciário são caminhos para melhorar ainda mais o acesso à justiça (Santos; Ramos, 2024).

A cultura do litígio também sobrecarrega o sistema. Muitas pessoas entram com processos quando poderiam resolver a questão por meio do diálogo ou da mediação (Mattaraia; Silveira; Barbosa, 2023). A demora nos processos afeta principalmente os mais pobres, que dependem de decisões rápidas para questões como acesso a medicamentos, moradia e benefícios sociais (Mattaraia; Silveira; Barbosa, 2023).

O Estado brasileiro precisa continuar investindo em formas de tornar a justiça mais acessível e eficiente. A ampliação da Defensoria Pública, a modernização dos tribunais e o incentivo à resolução de conflitos fora do judiciário são algumas das soluções possíveis (Santos; Ramos, 2024).

### **3 DIREITO À EDUCAÇÃO**

Certa vez nos disse Paulo freire, “*Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo*” (FREIRE. 1979, p.84), a partir disso, entende-se que educação é algo que muda a vida das pessoas e do país como um todo. No Brasil existem várias leis que garantem o direito à educação, mas na prática ainda existem muitos desafios. Nem todas as crianças,

adolescentes e adultos conseguem estudar do jeito que deveriam e isso afeta diretamente o futuro de cada um (Brasil, 1988). Não à toa que diferentes autores como François Dubet, Pierre Bourdieu e Paulo Freire se debruçam sobre o papel da educação e sua relação com a sociedade.

A Constituição Federal de 1988 diz, no artigo 205, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Isso quer dizer que o governo tem que garantir escolas e condições para o aprendizado, mas os responsáveis também precisam incentivar e apoiar os estudos de seus filhos (Brasil, 1988). O problema é que nem sempre isso acontece, seja por falta de estrutura escolar ou por questões econômicas que fazem muitos jovens abandonarem os estudos cedo.

O artigo 206 da Constituição fala sobre alguns princípios básicos da educação, como igualdade de oportunidades, gratuidade do ensino público e valorização dos professores (Brasil, 1988). Na teoria parece tudo muito bem-organizado, mas será que essas ideias realmente funcionam na prática? Muitos alunos estudam em escolas sem infraestrutura, sem materiais adequados e com poucos professores disponíveis.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) é o documento que organiza o ensino no Brasil. Ela reforça que a escola não deve apenas ensinar conteúdos, mas também ajudar no desenvolvimento pessoal e profissional de cada estudante (Brasil, 1996). Além disso, ela garante que ninguém pode ser impedido de estudar por falta de dinheiro, o que significa que o ensino público deve ser sempre gratuito.

Com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a educação obrigatória foi ampliada para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos (Brasil, 2009). Isso incluiu a pré-escola e o ensino médio na lista de etapas que todos devem cursar. No entanto, ainda há muitas crianças pequenas sem acesso à creche e muitos adolescentes que não conseguem concluir o ensino médio porque precisam trabalhar para ajudar em casa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) também trata da educação e reforça que todas as crianças e adolescentes devem ter acesso à escola. No artigo 53, fica claro que a escola não pode ser apenas um espaço de ensino, mas sim um lugar de crescimento pessoal e social (Brasil, 1990). Além

disso, os pais ou responsáveis têm o dever de garantir que os filhos frequentem a escola regularmente.

A questão do financiamento da educação também é muito importante. Para garantir que as escolas públicas tenham condições de funcionar, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007). Esse fundo ajuda a distribuir recursos entre estados e municípios, mas, ainda assim, muitas escolas enfrentam problemas com a falta de dinheiro.

O Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) define metas para melhorar a educação no Brasil. Algumas das propostas incluem melhorar a formação dos professores, aumentar os investimentos no ensino público e reduzir as desigualdades educacionais (Brasil, 2014). No entanto, muitas dessas metas ainda não foram cumpridas e algumas avançam muito lentamente.

A inclusão também precisa ser garantida nas escolas. O Decreto nº 7.611/2011 determina que crianças e adolescentes com deficiência têm direito ao atendimento especializado dentro das escolas regulares (Brasil, 2011). Mas na realidade, muitas escolas não têm estrutura adequada, e os professores não recebem treinamento suficiente para lidar com as necessidades específicas desses alunos.

O Brasil também assinou compromissos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende que a educação é um direito fundamental para todos. Mesmo assim, o país ainda tem um número alto de crianças e adolescentes fora da escola, principalmente nas regiões mais pobres e nas áreas rurais.

Além dos desafios da falta de escolas, muitos jovens abandonam os estudos antes de concluir o ensino médio. Segundo o Censo escolar de 2024, as taxas de abandono, reprovação e distorção idade-série ainda são altas (Brasil, 2024). Muitas vezes, eles precisam trabalhar cedo para ajudar em casa, ou então perdem o interesse pelos estudos porque não veem um futuro promissor através da escola. Isso mostra que a educação precisa ser mais conectada com a realidade dos alunos e oferecer perspectivas reais de crescimento.

A educação infantil também enfrenta muitos desafios. Embora a matrícula em creches e pré-escolas tenha aumentado nos últimos anos, ainda há muitas crianças que ficam de fora. Os primeiros anos de vida são fundamentais para o aprendizado, e sem uma base bem construída, a criança pode ter dificuldades para aprender no futuro.

Outro problema é a valorização dos professores. Apesar de a LDB e a Constituição falarem da importância dos profissionais da educação, muitos professores enfrentam condições precárias de trabalho. Salários baixos, turmas superlotadas e falta de apoio pedagógico fazem com que muitos professores desistam da profissão.

A tecnologia pode ajudar a melhorar a educação, mas ainda há muitas desigualdades no acesso a computadores e internet. Durante a pandemia de COVID-19, ficou evidente que muitos alunos não conseguiam acompanhar as aulas online porque não tinham acesso à internet ou dispositivos eletrônicos em casa (De Macedo et al., 2023).

#### **4 O USO DE TECNOLOGIAS NO ACESSO À JUSTIÇA**

A tecnologia tem desempenhado um papel crescente na modernização do sistema judiciário, tornando o acesso à justiça mais eficiente e acessível. No Brasil, a informatização dos tribunais e a implementação de sistemas eletrônicos têm reduzido a burocracia e acelerado o trâmite processual. No entanto, esses avanços também trazem desafios, como a exclusão digital e questões relacionadas à transparência dos algoritmos utilizados na tomada de decisões (Santos; Ramos, 2024).

Existem três fases da implementação da tecnologia nos tribunais. A primeira fase envolve a tramitação digital dos processos judiciais; a segunda fase está ligada ao governo eletrônico e a disponibilização de ferramentas eletrônicas para aumentar a participação do cidadão; e a terceira fase acontecerá através de um novo significado para o acesso à justiça. O acesso à justiça passará a ser a facilitação da assistência jurídica

acabando com os limites geográficos e criando novos modelos de resolução de conflitos no meio virtual (p. 9)

Uma das inovações mais significativas foi a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que permitiu a tramitação de processos de forma totalmente digital, eliminando a necessidade de papel e proporcionando maior agilidade às decisões judiciais (Santos; Ramos, 2024). No entanto, a digitalização também levanta preocupações sobre a acessibilidade para populações vulneráveis que não possuem internet ou dispositivos adequados para acessar essas plataformas.

Outro ponto de destaque é o uso da tecnologia para melhorar a transparência e eficiência dos tribunais. O uso de Inteligência Artificial (IA), por exemplo, tem sido explorado para auxiliar na análise de grandes volumes de processos, prever desfechos com base em jurisprudências anteriores e até automatizar algumas decisões de menor complexidade (Silveira, 2024). Entretanto, há o risco de que a automação excessiva possa desumanizar o sistema jurídico, tornando-o menos sensível às particularidades de cada caso.

Além disso, a IA vem sendo aplicada na resolução de disputas online (Online Dispute Resolution – ODR), permitindo que conflitos sejam resolvidos sem a necessidade de processos longos e custosos. Esse modelo é amplamente adotado em casos de consumo e pequenas causas, oferecendo uma alternativa rápida para cidadãos que enfrentam dificuldades de acesso ao Judiciário tradicional (Oenning; Nunes, 2024). No entanto, há preocupações sobre como garantir que esses sistemas atendam a todas as camadas da população, especialmente aquelas que não possuem acesso à internet de qualidade.

O mercado de litígios também tem sido impactado pela tecnologia. O surgimento de empresas especializadas na monetização de ativos judiciais tem gerado debates sobre a comercialização do direito de acesso à justiça. Se, por um lado, esse modelo permite que pessoas sem recursos financeiros possam ingressar com ações judiciais, por outro, há o risco de que o Judiciário se torne um espaço voltado apenas para aqueles que podem pagar por esse tipo de serviço (Silveira, 2024).

Apesar dos avanços tecnológicos, ainda há desafios na inclusão digital e na capacitação de profissionais do direito para lidarem com as novas ferramentas. A falta de familiaridade com os sistemas eletrônicos pode dificultar o acesso à justiça para muitos advogados e cidadãos, o que exige investimentos em treinamento e infraestrutura (Santos; Ramos, 2024). Entretanto, o uso de tecnologias têm sido visto como algo positivo,

Com a implementação do Processo Judicial Eletrônico tem-se uma melhora no desempenho dos tribunais, e consequentemente uma melhora no que se refere a sua eficiência, por conseguinte, há uma prestação jurisdicional mais célere e a garantia do direito fundamental do acesso à justiça. Como demonstrado, são muitos os benefícios trazidos pelo PJE para que todo o sistema de justiça tenha melhor desenvoltura. Apesar dos avanços, ainda há muito para ser feito, inclusive quanto ao aprimoramento das ferramentas tecnológicas utilizadas (Santos, Ramos; 2024, p. 8-9).

A Inteligência Artificial (IA) tem revolucionado diversas áreas do conhecimento, incluindo o sistema jurídico e a educação. No contexto do acesso à justiça, a IA pode contribuir para a redução do tempo de tramitação de processos, auxiliando na análise de documentos, identificação de precedentes e otimização dos procedimentos judiciais (Silveira, 2024). No entanto, seu uso também levanta preocupações éticas, como o risco de viés algorítmico e a transparência das decisões automatizadas.

Uma das aplicações mais promissoras da IA na justiça é a utilização de chatbots jurídicos, que podem fornecer orientação inicial sobre direitos e procedimentos para cidadãos que não possuem conhecimento jurídico. Esses sistemas podem reduzir a sobrecarga do Judiciário ao filtrar casos simples e direcioná-los para os canais adequados de resolução de conflitos (Oenning; Nunes, 2024). No entanto, ainda há limitações em relação à capacidade desses sistemas de compreender nuances e contextos específicos.

## 5 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA E À EDUCAÇÃO

Na educação, a IA tem sido explorada para personalizar o ensino e tornar a aprendizagem mais acessível. Um dos principais benefícios é a possibilidade de adaptar os conteúdos conforme o ritmo e as necessidades de cada aluno, oferecendo um ensino mais individualizado (Santos et al., 2024). Isso é especialmente relevante na educação inclusiva, onde a IA pode auxiliar estudantes com deficiência, fornecendo recursos como legendas automáticas, sintetizadores de voz e materiais adaptados.

Contudo, o uso da IA na educação também apresenta desafios, como a necessidade de formação de professores para utilizarem essas tecnologias de forma eficaz. Além disso, há preocupações com a privacidade dos dados dos alunos e a transparência dos algoritmos utilizados para personalizar o ensino (Ribeiro et al., 2024). Para que a IA seja uma ferramenta realmente inclusiva, é fundamental que políticas públicas garantam que todas as escolas tenham acesso a essas tecnologias, evitando a ampliação das desigualdades educacionais.

No Brasil, um dos principais desafios é garantir que as novas tecnologias sejam implementadas de forma equitativa. Tanto no Judiciário quanto na educação, a exclusão digital ainda impede que uma parcela significativa da população usufrua dos benefícios dessas inovações. Segundo Oenning; Nunes (2024):

Para sanar ou diminuir o número de pessoas que não possuem acesso à internet, o Poder Judiciário poderia fornecer equipamentos e local de acesso. Contudo, ainda que ocorra a inclusão digital da população vulnerável, a acessibilidade pode continuar prejudicada pela falta de compreensão da linguagem digital e falta de conhecimento do manuseio de aparelhos tecnológicos. Enquanto esse momento não chega, é necessário que a utilização de ODR seja uma opção escolhida pelas partes, para que sejam aptas à sua utilização (Oenning; Nunes, 2024, p. 11)

Nesse contexto, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à tecnologia é essencial para garantir que a IA seja uma

ferramenta de inclusão e não de exclusão. Esse elemento é fundamental para a preservação de uma escola justa, segundo Debut (2008)

a igualdade das oportunidades é a única maneira de produzir desigualdades justas quando se considera que os indivíduos são fundamentalmente iguais e que somente o mérito pode justificar as diferenças de remuneração, de prestígio, de poder (...)que influenciam as diferenças de performance escolar. (Dubet, 2008, p. 11).

Dessa forma, a Inteligência Artificial tem um enorme potencial para transformar o acesso à justiça e à educação, tornando esses serviços mais eficientes e acessíveis. No entanto, é necessário um olhar crítico para garantir que essas tecnologias sejam aplicadas de forma ética e equitativa, respeitando os princípios de justiça social e inclusão digital. Segundo ...

A promoção do uso da IA nas instituições públicas como a Defensoria Pública é fundamental para a democratização do acesso à justiça, melhorando assim a sua prestação de serviços ao cidadão vulnerável, ampliando o acesso à justiça e o colocando em pé de igualdade aos mais favorecidos (Oenning; Nunes, 2024, p. 11).

Portanto, a Inteligência Artificial se apresenta como um instrumento valioso para ampliar o acesso universal à justiça e à educação, promovendo maior eficiência e inclusão. No entanto, sua implementação precisa ser acompanhada por políticas públicas que garantam equidade no acesso às novas tecnologias, evitando a ampliação de desigualdades já existentes. Além disso, é essencial que haja transparência nos algoritmos utilizados e investimentos na capacitação de professores e operadores do direito, garantindo que essas ferramentas sejam usadas de forma ética e eficaz. Somente com uma abordagem equilibrada, que alie inovação tecnológica à inclusão social, será possível aproveitar plenamente o potencial da IA para construir um sistema educacional mais acessível e um Judiciário mais democrático, beneficiando toda a sociedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inteligência Artificial vem mudando a forma como a gente enxerga o acesso à justiça e à educação. Essas áreas sempre foram cheias de desafios, e a tecnologia aparece como uma solução para tornar tudo mais rápido, acessível e eficiente. Mas, ao mesmo tempo, a gente não pode ignorar os riscos e os obstáculos que surgem no meio desse caminho.

Na justiça, a IA está ajudando a diminuir a burocracia, agilizar processos e até tornar informações jurídicas mais acessíveis para quem precisa. Ferramentas como chatbots jurídicos e sistemas que organizam processos automaticamente são um avanço enorme. Entretanto, cabe o questionamento: será que um sistema automatizado consegue realmente entender as complexidades de um caso? E mais, como garantir que os algoritmos sejam justos e não tenham preconceitos embutidos nos seus códigos? Esses são pontos que precisam de muita atenção, porque justiça não pode ser só rápida, ela tem que ser correta e igualitária.

Na educação, a IA traz muitas oportunidades, principalmente para quem tem dificuldades de aprendizado ou necessidades especiais. Com plataformas que personalizam o ensino, dá pra aprender no seu próprio ritmo e de um jeito mais eficiente. Mas, e quem não tem acesso à internet? Ou os professores que não receberam treinamento para lidar com essas tecnologias? Se não houver um planejamento para incluir todo mundo, a IA pode acabar aumentando ainda mais as desigualdades, ao invés de ajudar a diminuir.

Diante disso tudo, sem a pretensão de exaurir o tema, o presente artigo entende que não dá pra simplesmente jogar a tecnologia no sistema e achar que tudo vai se resolver sozinho. Faz-se necessário o uso de regras bem definidas, políticas públicas que garantam que todos tenham acesso a essas ferramentas, e, principalmente, uma supervisão rigorosa para evitar injustiças ou exclusão digital.

No fim das contas, a Inteligência Artificial tem um potencial enorme pra melhorar a vida das pessoas. Mas, pra isso, precisa ser usada com responsabilidade, com um olhar humano e sempre priorizando a inclusão. O futuro da justiça e da educação não pode ser só tecnológico, a tem que ser também justo e acessível para todos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Altera o artigo 208 da Constituição Federal, ampliando a obrigatoriedade da educação básica. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do plano nacional de educação 2022**. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/relatorio\\_do\\_quarto\\_ciclo\\_de\\_monitoramento\\_das\\_metas\\_do\\_plano\\_nacional\\_de\\_educacao.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf) Acesso em set. de 2023

DE ALMEIDA, Naíse Duarte; DE ALMEIDA PINTO, Pablo Aurélio Lacerda. O uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência e acesso à justiça em

revisão sistemática da literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. e349111133674-e349111133674, 2022.

DE MACEDO, Rafael Ribeiro et al. Des) Igualdade Social No Brasil À Luz Da Educação No Cenário Pandêmico Da COVID-19. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 10, n. 1, p. 369-382, 2023.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?** A escola das oportunidades. Tradução de Ione Ribeiro Valle. Revisão técnica de Maria Tereza de Queiroz Piacentini. São Paulo: Cortez, 2008.

FONSECA, Anna Karoliny Alexandre; DE ALMEIDA, Karen Rosa; ZAGANELLI, Margareth Vetis. Resolução de conflitos online: impactos da inteligência artificial sobre o acesso à justiça. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 26, n. 1, p. 116-127, 2020.

FREIRE, P. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979

GUIMARÃES, Anne Ferreira. ACESSO À JUSTIÇA. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 93, p. 195-218, 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema—Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021.

MATTARAIA, Fabiana de Paula Lima Isaac; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da Silveira; BARBOSA, Otávio dos Santos. Desjudicialização e Tratamento Adequado dos Conflitos: Uma Releitura do Princípio Constitucional do Acesso à Justiça. **Revista Eletrônica do Centro de Investigação de Direito Privado—CIDP**, p. 1, 2023.

MENDES, Tallis. **Desjudicialização no direito sucessório com ênfase no inventário extrajudicial**. 2023. TCC - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

NASCIMENTO, Alaide Custódia Lima et al. Processo Judicial Eletrônico E Exclusão Digital: Desafios Para A Garantia Do Acesso À Justiça. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 1, p. 2562-2576, 2025.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. In: **Revista de Processo**. 2018. p. 421-447.

OENNING, Bianca Inacio; NUNES, Francisco Pizzette. **Paradigma da leveza e a inteligência artificial: resolução de disputas online e o futuro do acesso à justiça**. Revista de Direito e Tecnologia, 2024.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; GUIMARÃES, Alessandro de Araújo. **Novos Paradigmas do Acesso à Justiça com o uso da Inteligência Artificial. E Aplicabilidade Prática No Direito**, p. 131, 2022.

RIBEIRO, Gleick Cruz et al. **Inteligência artificial na educação inclusiva: desafios e oportunidades para alunos com necessidades educacionais especiais**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 12, p. 3264-3275, 2024.

SANTOS, G. C.; DIAS RAMOS, I. F. . A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 12, n. 4, p. 1–19, 2024. DOI: 10.61164/rmm.v12i4.3331. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/3331>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SANTOS, Gilson Cássio de Oliveira; RAMOS, Izabela Fernanda Dias. **A influência da tecnologia no acesso à justiça**. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, 2024.

SILVEIRA, Ricardo Freitas. **O mercado do litígio e a regulamentação da monetização do acesso à justiça na era da inteligência artificial**. 2024. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Brasília.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda CAF. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 21, n. 3, p. 1265-1277, 2020.

SOARES, Marcelo Negri; MEDINA, Valéria Julião Silva. A Inteligência Artificial como instrumento de acesso à justiça e seus impactos no direito da personalidade do jurisdicionado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 26, n. 10, p. 277-291, 2020.

UNGER, Adriana Jacoto et al. **Inteligência artificial**. 2013. Disponível em: [https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2159\\_previa-do-livro.pdf](https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2159_previa-do-livro.pdf). Acesso em: 17 mar. 2023.